

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 2025.10.09.02
Município de Piquet Carneiro/CE

Recorrente: **PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**

Item: 1 – Pavimentação em Pedras Tascas

Processo: 00010.20250930/0005-84

I – DOS FATOS

A licitação em referência teve por objeto a contratação de empresa para execução de pavimentação em pedras tascas no Distrito de Ibicuã. Conforme divulgado na sessão pública, a proposta classificada em primeiro lugar apresentou **deságio de 25,11%**, reduzindo o valor estimado de **R\$ 324.505,65** para **R\$ 242.999,98**.

Esse valor representa **74,89% do orçamento estimado**, encontrando-se **abaixo do limite mínimo de 75%** estabelecido no próprio edital (item 7.8.3), que prevê:

“Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.”

Apesar disso:

- Não houve exigência de **demonstração de exequibilidade**;
- Não houve **diligência** conforme art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”

Assim, a Administração deixou de cumprir dispositivo expresso do edital e da legislação federal, comprometendo a legalidade, a segurança e a vantajosidade da contratação.

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, conforme prazos previstos para a fase recursal da licitação.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E DA VIOLAÇÃO DO EDITAL

O edital é categórico:

Item 7.8.3 – Inexequibilidade

“Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

A proposta vencedora apresentou exatamente:

74,89% do valor estimado → abaixo do limite mínimo → inexequível por presunção.

Ainda segundo o edital:

Item 7.7.4 – Demonstração obrigatória

“Será desclassificada a proposta [...] que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.”

Item 7.8.3.1 – Obrigatoriedade de diligência

“Quando houver indícios de inexequibilidade, deverá ser efetuada diligência para comprovação.”

Nada disso foi cumprido.

A ausência de exigência de justificativas violas:

- o edital,
- a Lei 14.133/2021,
- e a jurisprudência dominante do TCU.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021 – Art. 59, §2º

“A Administração deverá exigir demonstração de exequibilidade sempre que o preço ofertado estiver abaixo dos limites estabelecidos no edital ou quando houver indícios de inexequibilidade.”

Art. 70

Obriga a Administração a verificar a compatibilidade da proposta com os custos da contratação.

Não houve qualquer verificação, análise ou diligência, o que torna o julgamento **nulo**, por desrespeito ao procedimento previsto em lei.



V – JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

A seguir, jurisprudências consolidadas que reforçam a obrigatoriedade da análise de exequibilidade quando o preço é significativamente inferior ao orçamento:

1. TCU – Acórdão 325/2007 – Plenário

*“A aceitação de proposta inexecutável **sem a devida verificação** configura ato irregular e compromete a economicidade da contratação.”*

2. TCU – Acórdão 1.518/2013 – Plenário

*“A Administração deve **exigir comprovação de exequibilidade** quando o preço estiver substancialmente inferior ao orçamento estimado.”*

3. TCU – Acórdão 2.801/2017 – Plenário

*“Propostas abaixo dos limites definidos no edital **exigem diligência obrigatória** para apresentação de planilhas e composição de custos.”*

4. TCU – Acórdão 792/2020 – Plenário

“Configura irregularidade grave a ausência de análise de exequibilidade em proposta com preço significativamente inferior ao estimado.”

5. TCU – Acórdão 1.945/2019 – Plenário

*“A aceitação de proposta sem verificação da exequibilidade **viola os princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade.**”*

6. TCU – Acórdão 3.070/2016 – Plenário

*“É inválida a aceitação de proposta que foge aos parâmetros mínimos de exequibilidade **sem comprovação objetiva da viabilidade técnica e financeira.**”*

7. TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário

*“A omissão na análise de exequibilidade compromete a segurança da contratação e **pode causar prejuízos ao erário.**”*

Todos esses precedentes confirmam que a Administração **não pode** classificar como vencedora uma proposta que se situa abaixo do limite mínimo sem exigir comprovação.

VI – DA OBRIGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DILIGÊNCIA

Diante:

- do valor inferior ao limite permitido,



- da inexistência de diligência,
- da violação ao edital e à lei,
- e da jurisprudência firme do TCU,

a proposta vencedora **não poderia ter sido declarada vencedora** sem comprovação prévia da exequibilidade.

Portanto, a Administração deve:

a) Desclassificar a proposta por inexecutabilidade presumida;

OU, subsidiariamente:

b) Determinar a imediata apresentação de justificativa de exequibilidade, exigindo:

- composição detalhada de custos,
- encargos sociais,
- BDI,
- consumos,
- salários de obra,
- insumos,
- coerência com SINAPI/SICRO,
- comprovação de capacidade operacional.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O provimento integral deste recurso;**
2. **A desclassificação da proposta vencedora** por inexecutabilidade presumida (74,89% do orçamento);
3. **Subsidiariamente**, caso não seja desclassificada de pronto:
 - a) que seja determinada **diligência obrigatória** para comprovação da exequibilidade;
 - b) que seja exigida a **apresentação de planilhas completas**, conforme o edital;
4. Após o cumprimento das determinações, que se proceda à **correta ordem de classificação** das propostas;



5. Que seja garantido o **cumprimento integral do edital**, da Lei 14.133/2021 e dos precedentes do TCU.
-

Fortaleza, 11 de novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Data: 11/11/2025 11:00:47 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura Responsável Legal

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO

CPF: 024.177.873-50

